



**EMENDA SUPRESSIVA 21**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 679/2015 que dispõe sobre a comercialização de alimentos em "Food Truck" no Distrito Federal, e dá outras providencias.

Suprima-se o §2º do art. 6º do Projeto Lei n.º 679/2015, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta visa suprimir o §2º do art. 6º uma vez que o funcionamento de *food truck* em horário diferente do comercio estabelecido pode interferir na preservação do sossego e no bem-estar público dos moradores da respectiva localidade.

Sala das Sessões, /

de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

